



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 020/2012
DE 26 DE JUNHO DE 2012.

AO EXMº
VER. VALDIR JOSÉ RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA - ESTADO DE MATO GROSSO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao tempo em que dirigo-me para cumprimentar os nobres edis desta Casa de Leis, momento do qual nos utilizamos para solicitar o recebimento do **PROJETO DE LEI nº 020/2012**, para apreciação e posterior aprovação em **REGIME DE URGENCIA URGENTÍSSIMA** nos termos desta Egrégia Casa de Leis.

"Dispõe sobre Revogação do artigo 18 e parágrafo único da Lei 079/98, de 01 de abril de 1998 e dá outras providências"

Nobres Vereadores como é de vosso conhecimento da lei que autoriza o pagamento da chama FG, não atendeu aos princípios para os quais foi instituída, tendo em vista que em nenhum momento dita regramento exato sobre sua aplicação, o que traz insegurança jurídica, tendo inclusive procedimento instaurado junto ao Ministério Público Estadual, onde esta na iminência de propor ação de inconstitucionalidade do referido dispositivo.

Portanto, estamos solicitando a revogação do artigo mencionado acima.

Cumprir deixar claro que a revogação ora pleiteada não trará nenhum tipo de prejuízo aos servidores que já receberam o benefício.

Como de costume, desde já manifestamos nossos sinceros agradecimentos pela apreciação deste importante Projeto.

Atenciosamente

MARCIONILO CORTE SOUZA
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pedra Preta

ENTRADA

Prot. Nº 1303/2012

As 15.19 hs, em 23/07/12

Carla Aparecida Mendes Freitas

Suplente - Escrevente





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

Lei 070/2012
de 20/07/2012.

PROJETO DE LEI N.º 020/2012.
DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre Revogação do artigo 18 e parágrafo único da Lei 079/98, de 01 de abril de 1998 e dá outras providências;

MARCIONILO CORTE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica revogado, em todos os seus termos, o Artigo 18 e seu parágrafo único da Lei nº. 079/98, de 01 de abril de 1998 que trata sobre a concessão de FG.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2012.

MARCIONILO CORTE SOUZA
=Prefeito Municipal=

Câmara Mun. de Pedra Preta
ENTRADA
Prot. Nº 1303/2012
15.09 hs, em 13.07.12
Mário Aparecido Mendes Freitas
Digitador - Escrevente



AV. FERNANDO CORREA DA COSTA Nº940 CENTRO - FONE (66) 3486-4400/ FAX (66) 3486 - 4401
e-mail: gabinete@pedrapreta.mt.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 06/08/12
Na 2ª Sessão Ordinária
Presidente
Valdir Jose Rodrigues
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

Cont. Lei Nº 079/98

CAPITULO V

DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Artigo 18 –

Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos servidores a gratificação denominada pela sigla "FG" e números arábicos de 01 a 05, destinada a complementação de vencimentos, independentemente do cargo que ocupar, por acumulação de tarefas atribuídas a outro cargo.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata este Artigo será na forma do Anexo III e somente será concedida pelo Prefeito Municipal.

Artigo 19 –

O exercício em condições insalubres, perigosas ou penosas, acima dos limites de tolerância estabelecidos por regulamento, assegura a percepção de adicional de 30% (trinta por cento) e 15% (quinze por cento) do valor da referência do município, segundo se classifique nos graus máximo e mínimo, respectivamente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 –

Aos servidores designados a ocupar cargos mencionados nos itens I e II, do Artigo 4º, desta Lei, é facultado perceber a remuneração adicionada de 50% (cinquenta por cento) da comissão ou optar apenas pela comissão inerente ao cargo ou função, permanecendo a remuneração maior.

Artigo 21-

O valor de referência do Município, será o equivalente ao menor vencimento pago da escala de nível elementar e, seu reajuste, será pelos índices oficiais do Governo Federal, confirmado por lei municipal, respeitadas as disponibilidades financeiras do município.